

Lei N° 0921/1988

Em 8 de Novembro de 1988

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 49 DA LEI 116/79 DE 16 DE
NOVEMBRO DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

- Art.1° Fica alterado o Artigo 49° da Lei n 116 - Lei de Zoneamento e Parcelamento do Município de Cabo Frio, de 16 de novembro de 1.979, que visa permitir um melhor aproveitamento das Áreas "B-I" e "B-III", inscrita na Prefeitura sob os n°s 111755-5, 117752-6 e 117755-9, respectivamente, totalizando uma área de 35.970,00m2 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta Metros Quadrados), situada no Loteamento Braga - 1° Distrito de Cabo Frio - RJ.
- Art.2° As áreas mencionadas no Artigo anterior estão classificadas como Zona de Preservação Permanente I (ZPP-I) e será permitido a construção de edificações nesta área com a taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) e o Gabarito de 03 (três) Pavimentos.
- Art.3° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 8 de Novembro de 1988.

AIRES BESSA DE FIGUEIREDO
Presidente

OCTÁVIO RAJA GABAGLIA
1° Secretário

ONIAS CORDEIRO MORAIS
2° Secretário